



Informativo VISA/TR n.º 131/2023

Comunicação de Risco n.º 096/2023 – VISA – Proibição de Produtos Cárneos Congelados, marca Rei das Carnes Gourmet, fabricados pela empresa Cooperativa Pecuária Holambra; Supermercado Rei das Carnes Ltda

Por solicitação da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro por meio do Ofício Circular SES/SUPVS SEI N.º 127/2023, para adoção das medidas sanitárias cabíveis nas determinações contidas nos Comunicados de Risco emitidos pelo Grupo Técnico da Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos – REALI da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI/GIALI/GGFIS/ANVISA, o qual informa a publicação da Resolução N.º 3.136, de 21 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 22/08/2023, a qual **proíbe a comercialização, distribuição e uso de Produtos Cárneos Congelados, marca Rei das Carnes Gourmet (todos os lotes), fabricados pela empresa Cooperativa Pecuária Holambra; Supermercado Rei das Carnes Ltda., CNPJ desconhecido.**

A medida foi motivada considerando a denúncia da Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental do Estado de Minas Gerais, devido ao fato das informações constantes na rotulagem de produtos cárneos congelados sob marca Rei das Carnes Gourmet; serem incoerentes, havendo indícios de que o estabelecimento responsável não se encontra regularizado para a fabricação e comercialização desses produtos, e as condições higiênico-sanitárias são desconhecidas. Portanto, destaca-se que os produtos cárneos congelados, que utilizam essas informações não tem origem conhecida e podem ser considerados como de origem clandestina, não sendo possível conhecer o responsável pela fabricação/abate e as condições higiênico-sanitárias em que esses produtos foram fabricados. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 3º, art. 41, 45, 47 e o inc. III e IV do art. 48 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; RDC n.º 216, de 15/09/2004; artigo 7º, 33 e 34 da RDC n.º 727, de 1º de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999. O não cumprimento do disposto nesta resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal n.º 6437 de 20/08/1977.